

Superior de Letras, faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São estabelecidos cursos livres em todas as cadeiras do Curso Superior de Letras, excepto nas cadeiras de applicação do 4.º anno do curso de habilitação para o magisterio secundario de portuguezes, latim, francez, inglez e allemão, geographia, historia e philosophia.

Art. 2.º Os exames serão oraes e deverão versar sobre todas as materias professadas durante o anno nas respectivas cadeiras.

§ unico. Nas cadeiras de linguas, alem do exame oral, haverá uma prova escrita.

Art. 3.º É abolido o systema de classificação por unanimidade e maioria, sendo substituido por uma escala de valores igual á determinada pelo regulamento de 14 de agosto de 1895.

§ unico. Para os alumnos que já tenham obtido approvação em alguma das cadeiras do curso de habilitação para o magisterio secundario das disciplinas mencionadas no artigo 1.º deverá ser mantido o actual systema de classificação.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 5 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

Considerando que já foi decretado o regime de cursos livres na Universidade de Coimbra e Escola Polytechnica de Lisboa e que ha perfeita analogia entre os cursos professados neste estabelecimento de ensino e no da Academia Polytechnica do Porto;

Considerando que os alumnos da Academia Polytechnica desejam os cursos livres;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todos os cursos professados na Academia Polytechnica do Porto são livres.

Art. 2.º Os exames, naquella academia, deverão versar sobre todas as materias professadas durante o anno nas respectivas cadeiras.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 5 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

3.ª Repartição

Por despacho de hoje:

Eduardo Burnay, lente da Escola Polytechnica de Lisboa — concedida licença de tres meses sem vencimento

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 5 de novembro de 1910. — O Director Geral, *João de Menezes*.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

1.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos d'esta data:

Augusto da Silva Carvalho — exonerado, a seu pedido, do lugar de sub-delegado de saude de Lisboa, dando-se-lhe por finda a commissão de que fôra incumbido em portaria de 31 de dezembro de 1903.

Samuel Mendes Mirrado, facultativo municipal do concelho de Mação — nomeado sub-delegado de saude do mesmo concelho.

Secretaria do Ministerio do Interior, 5 de novembro de 1910. — *Ricardo Jorge*.

2.ª Repartição

Convindo remodelar os serviços do Asylo D. Maria Pia, de Lisboa, hei por bem decretar o seguinte:

1.º Fica supprimida a commissão administrativa do referido asylo, criada pelo artigo 16.º do decreto de 14 de março de 1867.

2.º A direcção e administração do mesmo asylo ficam a cargo do respectivo director, o qual deverá elaborar e submeter á approvação do Governo da Republica um projecto de reorganização de todos os serviços e pessoal d'este estabelecimento.

3.º A secretaria passará desde já a funcionar na sede do mencionado asylo.

Paços do Governo da Republica, aos 5 de novembro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Gerál da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados na data seguinte

Novembro 5

Bacharel José Vaz de Sousa Pinto Guedes, conservador da comarca de Miranda do Douro — suspenso.

Bacharel Antonio Julio da Costa, conservador da comarca de Estremoz — declarado nos termos de ser substituido por incapacidade physica permanente.

Antonio Rodrigues Castanheira, juiz de paz de Angeja, comarca de Albergaria-a-Velha — exonerado.

Julio Rodrigues Silva — nomeado para este lugar.

Manuel José Marques de Oliveira, juiz de paz da Branca, comarca de Albergaria-a-Velha — exonerado.

Custodio Dias Henriques — nomeado para este lugar.

Carlos Alberto Moraes — nomeado official de diligencias effectivo da comarca de Braga.

Bacharel José Maria Dantas de Sousa Baracho Junior, notario interino na comarca de Torres Novas — autorizado a advogar, sem prejuizo do que se decidir na reforma respectiva ou no decreto sobre incompatibilidades

José Pinto Ferraz — nomeado ajudanté do notario da comarca de Oliveira de Frades, bacharel Luis Carlos de Andrade e Silva.

Bacharel Alvaro Soares de Mello, contador na comarca de Mangualde — trinta dias de licença. (Tem a pagar o respectivo emolumento).

Direcção Gerál da Justiça, em 5 de novembro de 1910. — Pelo Director Geral, *Candido de Figueiredo*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Hei por bem exonerar, por abandono do lugar, Antonio Justino Sampaio Pereira de Lima do cargo de amanuense addido ao quadro da Direcção Gerál da Estatistica e dos Proprios Nacionaes.

Paços do Governo da Republica, aos 4 de novembro de 1910. — *José Relvas*.

Hei por bem extinguir o lugar de administrador geral das alfandegas, criado pela carta de lei de 31 de março de 1885, cujas attribuições foram modificadas por decreto de 24 do dezembro de 1901.

Paços do Governo da Republica, em 4 de novembro de 1910. — *José Relvas*.

Tendo Jaime Alberto da Silva completado um anno de bom e effectivo serviço no lugar de amanuense do quadro da 4.ª Repartição da Direcção Gerál da Contabilidade Publica, para que foi provisoriamente nomeado por portaria de 13 de outubro de 1909: hei por bem, nos termos da ultima parte do § 1.º do artigo 10.º do regulamento approved por decreto de 19 de outubro de 1900, e de conformidade com a proposta do respectivo director geral, considerar definitiva aquella nomeação de amanuense, ficando o agraciado obrigado a encartar-se e a pagar os direitos que dever.

Paços do Governo da Republica, em 4 de novembro de 1910. — *José Relvas*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 14.º do decreto com força de lei de 30 de junho de 1898, que o director geral da thesouraria seja substituido nos impedimentos legais pelo chefe da 1.ª repartição da mesma direcção, podendo no caso de doença ser substituido pelo da 2.ª

Paços do Governo da Republica, em 4 de novembro de 1910. — *José Relvas*.

Direcção Gerál da Thesouraria

2.ª Repartição

Relação dos despachos effectuados durante o mês de outubro ultimo

13 Frederico de Castro Nobre da Veiga Côrte Real, recebedor do concelho de Villa Velha de Rodão — licença de trinta dias, para tratar da sua saude.

14 Antonio Augusto de Campos Junior, idem, idem de Penacova — idem de sessenta dias, com os vencimentos nos primeiros trinta conforme o n.º 1.º do artigo 34.º do decreto n.º 1 de 24 de dezembro de 1901, e nos restantes os designados no n.º 2.º do mesmo artigo.

» Artur Luciano Henriques de Castro, ex-recebedor da receita eventual do Porto, addido á repartição de fazenda do concelho de Oliveira de Azemeis — licença de trinta dias, nos termos do artigo 39.º do decreto n.º 1 de 24 de dezembro de 1901.

» Francisco José Poças de Castro e Sousa, recebedor do concelho de Serpa — licença de trinta dias, para tratar da sua saude.

18 Nuno de Sousa Coutinho (Conde de Linhares), idem, idem de Santarem — idem de trinta dias, nos termos do artigo 39.º do decreto n.º 1 de 24 de dezembro de 1901.

21 Jaime Leal de Gouveia Pinto e Cerqueira, idem, idem de Mação — idem de sessenta dias, com os vencimentos nos primeiros trinta conforme o n.º 1.º do artigo 34.º do decreto n.º 1 de 24 de dezembro de 1901, e nos restantes os designados n.º 3.º do mesmo artigo.

22 Joaquim Coelho Serra, idem, idem de Moimenta da Beira — idem de trinta dias, nos termos do artigo 39.º do decreto n.º 1 de 24 de dezembro de 1901.

24 Abilio Moreira Aranha Furtado de Mendonça, idem, idem de Castello de Paiva — idem de sessenta dias, com os vencimentos nos primeiros trinta conforme o n.º 1.º do artigo 34.º do decreto n.º 1 de 24 de dezembro de 1901, e nos restantes os designados no n.º 2.º do mesmo artigo.

» Augusto Cupertino de Miranda, idem, idem de Villa Nova de Famalicão — idem, idem.

25 Alvaro Saporiti Machado, idem, idem de Ponte de Sor — idem, de trinta dias, nos termos do artigo 39.º do decreto n.º 1 de 24 de dezembro de 1901.

» Joaquim Augusto de Matos e Silva, idem, idem de Almeirim — idem de trinta dias, idem.

27 José Casimiro Martins, idem, idem da Batalha — idem de sessenta dias, com os vencimentos designados no n.º 3.º do artigo 34.º do decreto n.º 1 de 24 de dezembro de 1901.

28 Decreto nomeando Augusto Cesar Paiva de Andrada para o lugar de recebedor do concelho de Villa Nova de Portimão, que desde abril ultimo, interinamente, está exercendo, e para o que estava habilitado em concurso. (Visto do Tribunal de Contas de 2 do corrente).

» Idem transferindo, por conveniencia do serviço, Luis Eduardo Jacques de Salis do lugar de recebedor do concelho do Cadaval para identico emprego no do Seixal. (Visto do Tribunal de Contas de 2 do corrente).

» Idem, idem, idem, Manuel Augusto da Silva do lugar de recebedor do concelho do Seixal para identico emprego no do Cadaval. (Visto do Tribunal de Contas de 2 do corrente).

31 Pedro Borges Bandeira, recebedor do concelho de Mortagua — licença de trinta dias, nos termos do artigo 39.º do decreto n.º 1 de 24 de dezembro de 1901.

Direcção Gerál da Thesouraria, em 5 de novembro de 1910. — Pelo Director Geral, *Augusto Collaço*.

Administração Gerál das Alfandegas

2.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que seja supprimido o posto fiscal «Terra Estreita», da secção de Tavira, sendo criado na povoação de Santa Luzia um posto fiscal, que ficará com este nome e habilitado á cobrança do imposto do pescado e ficará fazendo parte da secção de Tavira da 5.ª companhia da circunscrição do sul da guarda fiscal.

Paços do Governo da Republica, aos 5 de novembro de 1910. — *José Relvas*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que o posto fiscal do Cabeço, pertencente á secção de Villa Real de Santo Antonio, da 5.ª companhia da circunscrição do sul da guarda fiscal, seja habilitado a cobrar o imposto do pescado.

Paços do Governo da Republica, aos 5 de novembro de 1910. — *José Relvas*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que o actual posto fiscal de Santa Luzia da secção de Tavira da 5.ª companhia da circunscrição do sul da guarda fiscal, passe a denominar-se Barril, por estar situado no local que tem esta denominação.

Paços do Governo da Republica, aos 5 de novembro de 1910. — *José Relvas*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Ocorrendo uma vácatura de commissario de 3.ª classe no quadro dos officiaes da administração naval, em consequencia da passagem de Manuel Ferreira da Rocha á situação de commissão no ultramar, nos termos do n.º 4.º do artigo 13.º do decreto de 14 de agosto de 1892, determinada em decreto d'esta data, por ter sido nomeado, interinamente, por decreto de 13 de outubro corrente, para o lugar de inspector de fazenda da provincia de Macau, competindo a promoção a commissario de 3.ª classe ao aspirante de 1.ª classe da administração naval Antonio de Campos Andrada, que tem o tirocinio exigido pelo artigo 108.º do decreto de 14 de agosto de 1892 e está nas condições a que se refere o despacho ministerial de 25 de outubro de 1905; sendo porem mais antigos do que o alludido aspirante os aspirantes de 1.ª classe da administração naval Antonio Elmano de Lucena Coutinho, Narciso da Rocha Pinheiro Junior, Henrique Machado de Azevedo Lima, Augusto Mario Borges de Sousa e Antonio Joaquim Caseiro, os quaes estão fazendo o tirocinio exigido para a sua promoção a commissarios de 3.ª classe, á excepção do aspirante Caseiro, que se acha em commissão no ultramar e declarou, por escrito, sujeitar-se a ser preterido no caso de não estar nas condições exigidas para promoção, quando esta lhe pertencer, durante o tempo que estiver no ultramar: hei por bem promover a commissario de 3.ª classe o aspirante de 1.ª classe da administração naval Antonio de Campos Andrada, devendo os restantes aspirantes de 1.ª classe, Antonio Elmano Lucena Coutinho, Narciso da Rocha Pinheiro Junior, Henrique Machado de Azevedo Lima e Augusto Mario Bor-